

Resolução nº 0935/2016-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 0006/2015** em nome da organização social **Instituto Sócrates Guanaes – ISG (Hospital de Doenças Tropicais – HDT)**, conforme **Processo nº 201500029001101**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 007/2013-CR, datada de 30 de outubro de 2013**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação de penalidades às entidades sociais, organização social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), em que o Estado seja parte, direta ou indiretamente;

Considerando que a organização social **Instituto Sócrates Guanaes – ISG (Hospital de Doenças Tropicais – HDT)**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, apresentou PEDIDO DE REVISÃO;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **29/06/2016**;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela organização social **Instituto Sócrates Guanaes – ISG (Hospital de Doenças Tropicais – HDT)**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, MANTENDO os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0006/2015**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GEK